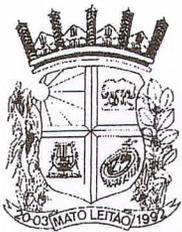


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01 /2018

Entre a Câmara de Vereadores de Mato Leitão, e a empresa BERENICE JULIANA BENDER para prestação de serviços de atualização da página oficial da Câmara de Vereadores de acordo com os requisitos exigidos pelo TCE/RS, para divulgação dos atos públicos do Poder Legislativo de Mato Leitão, (áudios e demais informações relativas aos trabalhos legislativos) bem como a manutenção das informações a serem disponibilizadas pela Câmara de Vereadores de Mato Leitão, acompanhamento de atualizações e instalações de softwares, retiradas de vírus, formatação quando necessário, servidor de hospedagem compartilhado, disponibilizando site da Câmara de Vereadores on-line, armazenamento conteúdo em geral como servidor de e-mail da Câmara de Vereadores de Mato Leitão.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 1080, 2º Piso, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente signatário, Vereador EMERSON LUIS KIRCH, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Berenice Juliana Bender, com inscrição no CNPJ nº 13.491.645/0001-16, inscrição municipal nº 20.038/0159, estabelecida na Estrada Boa Esperança, s/nº, cidade de Matão Leitão – RS, CEP: 958035-000 tendo como representante legal, sua sócio proprietária Berenice Juliana Bender, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018** objetivando a prestação de serviços de atualização da página oficial da Câmara de Vereadores de acordo com os requisitos exigidos pelo TCE/RS, para divulgação dos atos públicos do Poder Legislativo de Mato Leitão, (áudios e demais informações relativas aos trabalhos legislativos) bem como a manutenção das informações a serem disponibilizadas pela Câmara de Vereadores de Mato Leitão, acompanhamento de atualizações e instalações de softwares, retiradas de vírus, formatação quando necessário, servidor de hospedagem compartilhado, disponibilizando site da Câmara de Vereadores on-line, armazenamento conteúdo em geral como servidor de e-mail da Câmara de Vereadores de Mato Leitão, autorizado através da Resolução Nº 220 de 03 de Janeiro de 2018, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito privado, e regramento civil pertinente, na forma das cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

1 - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de atualização da página oficial da Câmara de Vereadores de acordo com os requisitos exigidos pelo TCE/RS, para divulgação dos atos públicos do Poder Legislativo de Mato Leitão, (áudios e demais informações relativas aos trabalhos legislativos) bem como a manutenção das informações a serem disponibilizadas pela Câmara de Vereadores de Mato Leitão, acompanhamento de atualizações e instalações de softwares, retiradas de vírus, formatação quando necessário, servidor de hospedagem compartilhado, disponibilizando site da Câmara de Vereadores on-line, armazenamento conteúdo em geral como servidor de e-mail da Câmara de Vereadores de Mato Leitão ora CONTRATANTE.

2 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 - A contratante pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

2.2 - Os pagamentos referidos no item 2.1 serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do termo de aceitação de serviço a ser emitido pela contratante.

3 - DOS PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato contar-se-á a partir do dia 01.01.2018 e terminará em 31.12.2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo, nos limites da Lei nº 8.666/93.

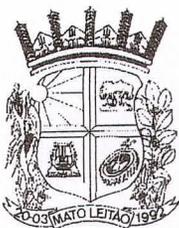
O contrato poderá ser rescindido em qualquer momento, mediante prévia comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Câmara de Vereadores determinar para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1- A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

5 - DAS INFRACÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1- DA CONTRATADA

5.1.1- Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidas os recursos previstos em lei.

5.2 – DO CONTRATANTE

5.2.1- No caso de atraso imotivado do pagamento, o CONTRATANTE sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6 - DA RESCISÃO

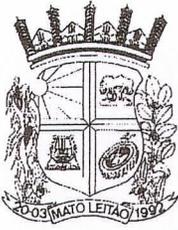
6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de mútuo acordo.
- por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE.
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais.
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- razões de interesse público.
- judicialmente, nos termos da legislação processual, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3- A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para a Câmara de Vereadores ou para o Município.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

- 01 - Câmara Municipal de Vereadores
- 01 - Unidade Orçamentária
- 01 - Função
- 031 - Sub-função
- 0001 - Programa
- 2.001 - Atividade: Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos
- 3.3.9.0.39.92.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O CONTRATANTE, poderá contratar com o utras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – As partes elegem o Foro e Comarca de Venâncio Aires, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 – O presente contrato, obriga o CONTRATANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

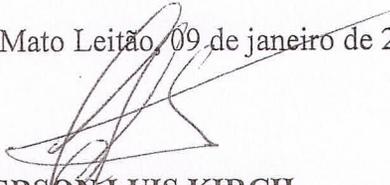
[Handwritten signatures and initials]

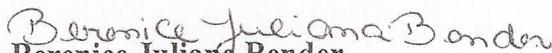


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

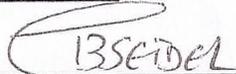
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Mato Leitão, 09 de janeiro de 2018.


EMERSON LUIS KIRCH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE


Berenice Juliana Bender
CONTRATADA

Testemunhas:


Carmen Regina Bohn Seidel


Jaiê Davi Puhl